



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

LEI Nº 1517

Reajusta vencimentos de funcionários.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos de nível de Direção ficam reajustados em 30%(trinta por cento) a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 2º - Fica concedido também o aumento de 30%(trinta por cento) aos funcionários da ativa de nível I a VIII, e também aos aposentados, sobre os atuais níveis de provento base, a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de setembro de 1989.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE